



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Município de Assis
Departamento de Administração
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
52 Data: 09/04/99
HORA: 16:45
Responsável: _____

DECRETO Nº 3.497, DE 26 DE ABRIL DE 1 999.

Dispõe sobre Jornada de Trabalho.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e, considerando em especial o Art. 234 da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis), e

Considerando, ainda, os termos do art. 7º, Inciso XIII, combinado com o art.39, § 2º da Constituição Federal do Brasil,, os termos da Lei Federal nº 8 056/94, da Lei Federal nº 7.626/87, Lei Federal nº 4.950-A 66, Lei Federal 8.906 /96, da Lei Complementar Estadual nº 840 97 e Leis Municipais nºs 3.577/97, 3.578/97, 3585/97 e 3672/98;

DECRETA:

- Art. 1º** - Os cargos de Assistente Social, Educador em Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Arquiteto, Engenheiros Civil, Elétrico e Agrônomo, ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho correspondente a 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 2º** - Os cargos de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 3º** - Os cargos da Equipe do Programa de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário) ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, em Regime de Dedicção Exclusiva.
- Art. 4º** - Os cargos de Médico ficam enquadrados na Jornada de Trabalho Básica de Trabalho correspondente a 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, segundo fixação quando de sua admissão junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º** - Os Médicos Plantonistas que exerçam funções junto ao Pronto Socorro Municipal terão suas cargas horárias fixadas através de escala de plantão elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde.

o V



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Decreto n° 3.497/99.....fls. 02

- Art. 6° - Os cargos de Professor Substituto, Professor I, Professor II e Professor III, da Educação Infantil ficam enquadrados na Jornada Básica de 20 (vinte horas semanais); o cargo de Professor I, do Ensino Fundamental fica enquadrado na Jornada Básica de 30 (trinta horas semanais).**
- Art. 7° - Os cargos de Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível I (referência 10A) e Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível II (referência 20A) ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais; os cargos de Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível I (referência 20D) e Instrutor de Ensino Profissionalizante- Nível II (referência 30 D) ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.**
- 8° - Os cargos de Assistente de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Coordenador de Programas ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.**
- 9° - Os demais cargos ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.**
- 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**
- 11 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de abril de 1 999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Feito na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 26 de abril de 1 999.